



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$00	Semestre. 62\$00
A 1.ª série.	50\$00	» 26\$00
A 2.ª série.	40\$00	» 21\$00
A 3.ª série.	40\$00	» 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

AVISO

Torna-se público que, em vista do disposto no decreto n.º 8:434, o preço actual das assinaurações do «Diário do Governo» é o seguinte:

As 3 séries:	120\$ por ano	ou	62\$ por semestre
A 1.ª série:	50\$	»	26\$
A 2.ª série:	40\$	»	21\$
A 3.ª série:	40\$	»	21\$

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:360 — Proíbe a publicidade de anúncios sobre emigração e preços de passagens, se os factos neles expostos não forem verdadeiros.

Aviso — Torna público começar a vigorar no dia 1 de Dezembro de 1922 o acôrdo para o estabelecimento do mesmo regime sobre passaportes que vigora para os nacionais franceses, ingleses e suíços, aplicado também aos nacionais portugueses e italianos, segundo o qual os respectivos passaportes não serão visados desde que, nos mesmos documentos, tenha sido aposto, há menos de um ano, o visto de uma autoridade administrativa ou consular dos respectivos países.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:361 — Determina que o cartório do 6.º officio da comarca de Barcelos passe a denominar-se 3.º, passando para êle o actual escrivão do 6.º officio e continuando a exercer ali as suas funções o official de diligências dêsse officio — Manda distribuir os papéis e processos do referido officio pelos restantes cinco cartórios, sob a superintendência do juiz de direito — Resalva os direitos do official substituído do 6.º officio.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:382 — Esclarece as dúvidas suscitadas sobre a situação do pessoal actualmente em serviço na Inspekção de Câmbios, que, ao abrigo do artigo 3.º e seu parágrafo do decreto n.º 7:702, de 6 de Setembro de 1921, para ali fôra requisitado.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:498 — Determina que seja satisfeita pela verba inscrita no capítulo 5.º da despesa extraordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1922-1923 a melhoria, a que se refere a lei n.º 1:355, a todos os servidores do Estado, militares e civis, que prestam serviço na Junta Autónoma do Novo Arsenal.

Decreto n.º 8:499 — Abre um crédito especial de 118.420\$30, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da despesa ordinária do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1922-1923.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Despacho ministerial — Autoriza a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos a despendar até 180.000\$, distribuindo a

melhoria de vencimentos dos cantoneiros dos rios em harmonia com os salários agrícolas e os vencimentos dos cantoneiros das estradas.

Ministério do Trabalho:

Despacho ministerial — Equipara, para o efeito do abono da melhoria de vencimentos concedida pela lei n.º 1:355, as dactilógrafas de 1.ª e 2.ª classe do quadro privativo do Ministério do Trabalho, o fiscal do Hospital de Joaquim Urbano e os serventes do quadro do pessoal menor, respectivamente, às dactilógrafas de iguais classes do Ministério da Agricultura, ao fiscal dos serviços sanitários do pôrto de Lisboa e aos contínuos de 2.ª classe do Ministério das Colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 3:380

O artigo 93.º do regulamento geral dos serviços de emigração, aprovado pelo decreto n.º 5:886, de 19 de Junho de 1919, autoriza a distribuição de anúncios sobre emigração e preços de passagens, e estes anúncios, que podem ser assunto de propaganda inconveniente para os emigrantes de boa fé, devem ser verdadeiros e úteis. Pelo que: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a publicidade daqueles anúncios seja proibida se os factos neles expostos não forem verdadeiros, devendo as inspekções dos serviços de emigração dar as convenientes instruções e informações para que os emigrantes não sejam iludidos, ficando os transgressores sujeitos às penas legais.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1922.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

Aviso

Por despacho de 21 de Novembro corrente, se torna público que o acôrdo para o estabelecimento do mesmo regime sobre passaportes que vigora para os nacionais franceses, ingleses e suíços, aplicado também aos nacionais portugueses e italianos, segundo o qual os respectivos passaportes não serão visados desde que, nos mesmos documentos, tenha sido aposto, há menos de um ano, o visto de uma autoridade administrativa ou consular dos respectivos países, que êsse acôrdo começa a vigorar no dia 1 de Dezembro do corrente ano.

Direcção Geral da Segurança Pública, 21 de Novembro de 1922.—O Director Geral, *Carneiro de Moura*.